PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1396 , DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, reajusta proventos, pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco, vigentes, em 31 de julho de 1993, ficam reajustados em 26% (vinte e seis por cento).

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 26%(vinte e seis por cento) os valores das pensões pagas pelo Poder Executivo, com exceção das que são fixadas tendo por base o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, observada a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Aplicam-se aos proventos dos servidores municipais aposentados o percentual e a data previstos no artigo 1º desta Lei:

Art. 4º - O salário-família, pago mensalmente, passa a ser de CR$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros reais), por dependente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - As vantagens pecuniárias decorrentes da presente Lei são devidas a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 1º de setembro de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

P. nº 1.142/93